



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

RESOLUÇÃO Nº. 02/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a baixa transferência de bens permanentes ao Poder Executivo, na forma que especifica”.

LEONARDO BOLOGNA, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que os Vereadores aprovaram e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º. – Fica a Câmara Municipal de Tabapuã, autorizada a proceder à baixa e transferência do controle físico e financeiro de seu imobilizado, os seguintes bens patrimoniais:

Nº. Placa	Descrição do bem	Valor Atual
208	Mesa 1,10 x 0,70, Cinza, com Gaveteiro	R\$ 133,00
209	Mesa 1,10 x 0,70, Cinza, com Gaveteiro	R\$ 133,00
210	Mesa 1,10 x 0,70, Cinza, com Gaveteiro	R\$ 133,00
211	Mesa 1,10 x 0,70, Cinza, com Gaveteiro	R\$ 133,00
212	Mesa 1,10 x 0,70, Cinza, com Gaveteiro	R\$ 133,00
213	Mesa 1,10 x 0,70, Cinza, com Gaveteiro	R\$ 133,00
216	Mesa 1,25 x 0,70, Cinza, com Gaveteiro	R\$ 130,00
217	Mesa 1,25 x 0,70, Cinza, com Gaveteiro	R\$ 130,00
218	Mesa 1,75 x 0,70, Cinza, com Gaveteiro	R\$ 252,00
231	Tribuna	R\$ 618,00
171	Mureta em Madeira medindo 3,00 metros	R\$ 72,00
172	Mureta em Madeira medindo 3,00 metros	R\$ 72,00
173	Mureta em Madeira medindo 1,50 metros	R\$ 36,00
416	Tela de Projeção Automática 1,80 x 1,80	R\$ 276,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Artigo 2º. - Por se encontrarem em boas condições de uso, os bens móveis serão transferidos e incorporados no patrimônio do Poder Executivo, que lhes dará a adequada destinação e utilização.

Parágrafo único – Nos atos de transferência, as Fichas Patrimoniais dos referidos bens deverão acompanhar os mesmos, para subsidiar com informações, a incorporação no patrimônio municipal.

Artigo 3º. – Fica ainda, a Câmara Municipal de Tabapuã, autorizada a transferir ao Poder Executivo, os bens móveis considerados inservíveis e não utilizáveis no Inventário Patrimonial do Exercício de 2017, considerados como sucatas.

Parágrafo único – Os bens a que se refere este artigo poderão ser doados ou alienados pelo Poder Executivo, na forma da legislação em vigor, e se recuperados, deverão ser incorporados normalmente ao patrimônio municipal.

Artigo 4º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 04 de Dezembro de 2018.

Leonardo Bologna
Presidente da Câmara

Registrado e publicado por afixação, na data supra

Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria